



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000701/11	30/09/2011 10:58:56	NUCLEO PRESIDENTE OLEG
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00255153-9 / RICARDO MEDINA COELI		2.2 CPF/CNPJ: 094.415.496-49	
2.3 Endereço: RUA PETUNEAS, 142 APTO 101		2.4 Bairro: JARDIM CENTRO	
2.5 Município: PATOS DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.700-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00255153-9 / RICARDO MEDINA COELI		3.2 CPF/CNPJ: 094.415.496-49	
3.3 Endereço: RUA PETUNEAS, 142 APTO 101		3.4 Bairro: JARDIM CENTRO	
3.5 Município: PATOS DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.700-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Andrequice		4.2 Área Total (ha): 154,5824	
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO/Sede		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 761		Livro: 2-C	Folha: 161 Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 392.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.987.000	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			154,5824
Total			154,5824
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			150,7294
Total			150,7294

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
392585	798636	SAD-69	23K	Cerrado	30,9165
Total					30,9165
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					20,3416
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			30,9164	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			83,4396	ha	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			30,9164	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			83,4396	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					114,3560
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					67,6601
Campo Cerrado					46,6959
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23K	392.000	7.986.300	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	392.000	7.986.500	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica					30,9164
Silvicultura Eucalipto					83,4396
Total					114,3560
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO			1.000,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 17/08/2011
- Data do pedido de informações complementares: não necessário
- Data de entrega das informações complementares: não necessário
- Data da emissão do parecer técnico: 06/09/2012

2. Objetivo:

Em 25.07.2012, eu Frederico Fonseca Moreira, Analista Ambiental, e o Engenheiro Florestal Íon Araújo Sant'Anna, realizamos vistoria atendendo requerimento para intervenção ambiental referente ao Processo 11030000701/11.

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 83,4396 ha e demarcação e averbação da reserva legal em 30,9164 ha. É pretendido com a intervenção requerida a realização de Silvicultura com Eucalípto em uma área correspondente a 83,4396 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Andrequice, de propriedade de Ricardo Medina Coeli registrada sob a Matrícula 761; folhas 161; Livro 2-C, do Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Presidente Olegário, com área total de 154,5824 hectares (certidão de registro) e 150,7292 hectares (levantamento topográfico), 2,31 módulos fiscais, localiza-se no município de Presidente Olegário, na micro bacia hidrográfica do Rio da Prata, Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, no bioma dos cerrados dentro das confrontações de Luis Vanderlei Paladino, Donizete, córrego pântano, Carlos, estrada municipal conforme levantamento topográfico apresentado, de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Elton Araújo Sousa Júnior CREA-MG 101.990/D.

Na vistoria realizada ao imóvel, avaliou-se o imóvel como um todo, conforme passaremos a descrever a seguir: A topográfica varia de plana à ondulada, com solos em cambissolos e latossolos amarelo de textura arenosa fertilidade moderada, com cobertura vegetal totalmente preservada, pois não possui atividade econômica na propriedade com fitofisionomia em campo cerrado, cerrado e vegetação mais densa, caracterizada por capoeiras e matas ao longo de grotas e cursos d'água, onde de maneira geral são encontradas espécies de ocorrência no bioma cerrado como: Pacari, angico, angelim do cerrado, amesca, tambú, sucupira, vinhático, caviúna, paineira, pau erra, assa peixe, caraíba, gonçalo alves, farinha seca, jacaré, aroeirinha, goiabinha, Pau Pombo, leiteiro, barbatimão, murici, mangaba, bate-caixa, marmelada, cagaiteira, tapicuru, pororoca, pindaibas, açoita cavalo, mamica de porca, dentre outras.

A fauna da região é composta por espécies animais como raposas, iraras, tatus, coelhos, cachorro do mato, tamanduá bandeira, tamanduá mirim, lobo guará, micos, macacos e ocasionalmente a onça, além de aves diversas como perdizes, juritis, seriemas, gaviões, tucanos, jacutinga, dentre outras.

A reserva legal é composta em cerrado com área total de 30,9164 hectares, correspondente a 20% da área total do imóvel, que foi dividido em quatro glebas.

As áreas de preservação permanente foram determinadas com largura de 30,0 metros ao longo dos cursos d'água e encostas e 50,0 metros nas cabeceiras das nascentes, totalizando 20,3416 hectares, totalmente preservadas, e correspondem a 13,50% da área total do imóvel.

Para a exploração pretendida o proprietário protocolizou requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 83,4396 hectares, onde se pretende efetuar a alteração do uso do solo com a implantação de Silvicultura com Eucalípto.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Importante ressaltar que a cobertura vegetal da área requerida de 83,4396 ha para supressão sendo 46,6959 hectares em campo e 36,7437 hectares em cerrado, com rendimento estimado de 1000 mdc (incluindo tocos e raízes), inventário florestal (estratificado) da área a ser explorada de responsabilidade do Engenheiro Florestal João Batista Rosa CREA-MG 87790/D.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Negativos:

- Diminuição da cobertura vegetal nativa do estado.
- Diminuição do habitat da fauna local.
- Redução da biodiversidade local.

Positivos:

- Uma vez que o direito a propriedade é garantido pela constituição de 1988 em seu art. 5º, XXXII.
- A função social da propriedade é a idéia central que confere coerência e racionalidade ao sistema de atos normativos e administrativos que visam a organização conveniente dos espaços habitáveis.
- Função social da propriedade consiste no fato de que deva ela cumprir o destino economicamente útil, produtivo, de maneira a satisfazer as necessidades sociais atingíveis em sua espécie.

6. Conclusão:

Diante do exposto, considerando que a Reserva Legal já se encontra averbada e o somatório das áreas de preservação permanente e reserva legal são 51,2580 hectares, equivalente a 33,50% da área total, uma vez que o direito a propriedade é garantido pela constituição de 1988 em seu art. 5º, XXXII. opinamos favoravelmente pela exploração da área requerida, tornando

assim produtiva.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA TM/AP.

7. Validade:

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

* Construir terraços e bolsões para melhor retenção das águas das chuvas e conseqüentemente evitar processos erosivos.;

* Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalves Alves);

* Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8

ÍON ARAUJO SANTANNA - MASP: 1269084-8

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 25 de julho de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11030000701/11
Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa
Parecer nº. 131/12

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

Dispõe o presente controle sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por RICARDO MEDINA COELI para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 83,4396ha no imóvel rural denominado "FAZENDA ANDREQUICE".

A "Fazenda Andrequice", matrícula nº. 761 do CRI de Presidente Olegário/MG possui área total de 154,5824ha na certidão de registro e área de 150,7292ha no mapa do levantamento planimétrico do Engenheiro Elton Araújo S. Júnior - CREA 101.990/D.

A propriedade está localizada no município de Presidente Olegário/MG e possui a área de 30,9164ha, não inferior a 20% de sua área total destinada à Reserva Legal, conforme AV-09-761 de 13 de agosto de 2012.

A atividade desenvolvida no imóvel - produção de carvão vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso - foi classificada como não passível de licenciamento, conforme FOB nº 48480002011 anexado aos autos.

A supressão de vegetação nativa com destoca em 83,4396ha requerida nestes autos tem por finalidade, de acordo com o Inventário Florestal apresentado pelo requerente nos autos, converter as áreas anteriormente ocupadas por vegetação nativa em pastagem.

De acordo com o Técnico Vistoriante a cobertura vegetal da área requerida para exploração é constituída de cerrado e campo cerrado, sendo passível de aprovação a supressão de 83,4396ha requerida, desde que cumpridas as medidas compensatórias listadas no relatório e observadas as restrições legais quanto às espécies imunes de corte.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada às fls. dos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia

qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente, sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, por meio de análise prévia dos órgãos ambientais competentes, a instalação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, as intervenções ou supressões de vegetação, etc.

Diante desse contexto e no que se refere especificamente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo ora analisada, esta é passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento nos princípios ambientais citados, bem como na Portaria nº. 02/2009 do IEF.

Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o presente processo de intervenção/supressão fora devidamente instruído, a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, a reserva legal do imóvel se encontra devidamente demarcada e averbada, o técnico vistoriante se posicionou favoravelmente à intervenção, do ponto de vista jurídico, opinamos favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 83,4396ha de Vegetação de Cerrado e Campo Cerrado da "Fazenda Andrequice", desde que atendidas as medidas compensatórias listadas no parecer técnico e observadas as restrições quanto à supressão de espécies protegidas por Lei após deliberação da COPA.

Sugere-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o DAIA.

Observações:

As motos serra bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência da DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência da DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa em 83,4396ha da área do imóvel acima descrito. Assim, a auxiliar jurídica que este subscreve não possui qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 21 de novembro de 2012